



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**

LEI Nº 473/2013

Altera a Lei nº 355 de 30 de setembro de 2005, no que toca a organização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Japaratinga e dá outras providências.

NEWBERTO RONALD LIMA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 45, 49, 67 e 68, da Lei nº 379/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. O Conselho Gestor do FAPEM, órgão superior de deliberação colegiada que terá como membros pessoas com formação em nível superior, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 02 (dois) representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 1 (um) representante dos servidores em atividade e outro, representante dos aposentados e pensionistas, eleitos na forma do regulamento;

§1º Os representantes do Poder Executivo e Legislativo serão indicados, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Casa Legislativa, assim como os representantes dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes, ou na falta destes, por escolha de seus representantes.

§2º O Chefe do Poder Executivo escolherá, entre os membros indicados, o presidente do Conselho Gestor do FAPEM.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**

§3º Cada membro integrante do Conselho Gestor será nomeado para um mandato de 01 (um) ano, sendo admitida uma única recondução;

§4º Os membros do Conselho Gestor do FAPEM poderão ser destituídos e afastados de suas funções nos seguintes casos:

I – Quando não realizada a prestação de contas semestral do Fundo de Previdência ao Secretário de Administração Municipal e ao Tribunal de Contas;

II - Quando identificadas irregularidades e/ou ilegalidades nas prestações de contas apresentadas ao Secretário de Administração Municipal e ao Tribunal de Contas;

III – Quando identificada a vacância, assim entendida a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) reuniões intercaladas no exercício do mandato anual;

IV – Cometimento de falta grave ou infração administrativa identificada através de processo administrativo;

§5º O Presidente do FAPEM e demais integrantes do Conselho Gestor poderão ser destituídos, a pedido do Chefe do Executivo Municipal ou nos casos de gestão temerária, por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo.

§6º Em caso de gestão temerária ou fraudulenta do Fundo, o chefe do Poder Executivo Municipal poderá afastar preventivamente o Presidente do Fundo, encaminhando, no prazo de 15 (quinze) dias, tal ato à apreciação da Câmara Legislativa, a qual decidirá pela destituição do Presidente por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo.

§7º Consideram-se atos de gestão temerária ou fraudulenta a ausência de prestação de contas no prazo legal, a remissão e parcelamento de dívidas sem autorização legal, alienação do patrimônio sem autorização da lei, malversação do patrimônio e dos recursos do Fundo, realização de contratos de risco e de empréstimos sem garantia suficiente, ou qualquer ato arriscado, perigoso, imprudente que enseje manobra ardilosa ou fraudulenta na condução dos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**

recursos e patrimônio do Fundo, o qual ocasione risco de prejuízo financeiro e patrimonial a terceiros e ao próprio Fundo.

Art. 49. Compete ao Conselho Gestor:

XIV – apresentar a prestação de contas semestral a ser remetida à Secretaria Municipal de Administração e a Casa Legislativa Municipal;

XVIII – prestar informações acerca da gestão financeira e administrativa do FAPEM quando solicitada pelo Chefe do Poder executivo Municipal e/ou pelo Secretário Municipal de Administração;

Art. 67. O orçamento e a escrituração contábil do FAPEM integrarão o orçamento do FAPEM, bem como a prestação de contas semestral, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

Art. 68. O Presidente do Conselho Gestor do FAPEM remeterá ao Secretário Municipal de Administração a prestação de contas semestral para fins de aprovação e posterior envio ao Tribunal de Contas Estadual e Câmara Municipal.

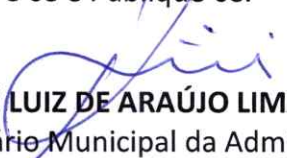
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japaratinga, 17 DE JANEIRO DE 2013


NEWBERTO RONALD LIMA DAS NEVES,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO LIMA
Secretário Municipal da Administração